



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS SUPLEMENTO

ANO VI SUPLEMENTO AO DIÁRIO Nº 1.316

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 7 AGOSTO DE 2015

SUMÁRIO

Página

Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano 1

Secretaria de Integração Social e Def. do Consumidor 1

Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano

PORTARIA/SEMAD/CORREG Nº 833/2015.

Determina o ARQUIVAMENTO dos autos nº 2011/048375 – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor GERSON GLÓRIA DE SOUSA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial de nº 1.228 de 01 de abril de 2015, e considerando:

O DESPACHO SANEADOR exarado pelo Corregedor Geral do Município de Palmas/TO, nos autos nº 2011/048375.

RESOLVE:

Art. 1- DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos nº 2011/048375 – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor GERSON GLÓRIA DE SOUSA, matrícula 170741, por identidade de pedidos e partes com os autos nº 2014/016668.

Art.2 - ESTABELECEER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 16 de junho de 2015.

ELISABETE DE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva
Port. Nº 409/2015, DOM Nº 1.228/2015

PORTARIA/SEMAD/CORREG Nº 837/2015.

Determina o ARQUIVAMENTO dos autos nº 2013/012290 – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores EDVALDO VALÉRIO DA SILVA e PERCILIO GONÇALVES BATISTA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial de nº 1.228 de 01 de abril de 2015, e considerando:

O DESPACHO SANEADOR exarado pelo Corregedor Geral do Município de Palmas/TO, nos autos nº 2013/012290.

RESOLVE:

Art. 1- DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos nº 2013/012290 – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores EDVALDO VALÉRIO DA SILVA, matrícula 256921, pela publicação do ATO Nº 0429, do Prefeito Municipal de Palmas, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 996, de 28/04/2014; e PERCILIO GONÇALVES BATISTA, matrícula 16353, por identidade de pedidos e partes com os autos nº 2014/016682.

Art.2 - ESTABELECEER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 16 de junho de 2015.

ELISABETE DE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva
Port. Nº 409/2015, DOM Nº 1.228/2015

Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor

PORTARIA 037/2015/SISDEC

O Secretário Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do município de Palmas, combinado com o art. 3º do Decreto nº 1.068, de 1º de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da III Conferência Municipal da Juventude, com o tema “As várias formas de mudar a capital, Palmas”, é o constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 7 de agosto de 2015.

Tiago de Paula Andrino
Secretário de Integração Social e Defesa do Consumidor

ANEXO ÚNICO A PORTARIA 037/2015/SISDEC

REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
“As várias formas de mudar Palmas – TO”

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DO TEMÁRIO.....	3
CAPÍTULO IV	3
DAS ETAPAS	3

Seção I 4
 Etapas Livres..... 4
 Seção II 4
 Etapa Municipal/Regional/Territorial..... 4
 CAPÍTULO V 5
 DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES 5
 CAPÍTULO VI 6
 DO CREDENCIAMENTO 6
 CAPÍTULO VII 6
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 6

V- promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

VI - Elaborar subsídios ao Plano Municipal de Juventude;

VII - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;

VIII – colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

IX – fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

X – mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;

XI – Garantir os aspectos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XII – Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XIII – Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XIV – Garantir em todas as etapas um público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico-racial, e com diversidade regional.

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A III Conferência Municipal de Juventude de Palmas - TO é de responsabilidade da Superintendência de Juventude de Palmas - TO, sendo etapa integrante do processo da III Conferência Nacional de Juventude, "As várias formas de mudar o Brasil".

Art. 2º A realização da III Conferência Municipal de Juventude ocorrerá na data de 11 de agosto de 2015.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Juventude tem abrangência estadual assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º Em todas as etapas da III Conferência Municipal de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

**CAPÍTULO II
 DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A 3º Conferência Municipal de Juventude Palmas - TO tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política de Juventude;

II - fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política de Juventude;

III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

IV - propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

**CAPÍTULO III
 DO TEMÁRIO**

Art. 6º O tema geral da III Conferência Municipal de Juventude Palmas - TO será "As várias formas de mudar a Capital".

Art. 7º A III Conferência Municipal de Juventude Palmas - TO terá seus debates organizados conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

I - direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II - direito à Educação;

III - direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV - direito à Diversidade e à Igualdade;

V - direito à Saúde;

VI - direito à Cultura;

VII - direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
 Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL
 Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
 Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
 Chefe do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
 Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
 Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO
 CEP - 77006-014
 CNPJ: 24.851.511/0001-85

VIII - direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

X - direito ao Território e à Mobilidade;

XI - direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 8º A III Conferência Municipal de Juventude Palmas - TO será composta pelas seguintes etapas:

I - etapas livres;

II - etapa municipal.

Seção I Etapas Livres

Art. 9º As Etapas Livres têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 10 - As Etapas Livres não elegem delegados ou delegadas e podem contribuir com suas proposições para as conferências municipais, estaduais, regionais, do Distrito Federal e para a etapa nacional, por meio do cadastro das propostas na plataforma digital, disponibilizada pela Comissão Organizadora Nacional no site juventude.gov.br/conferencia.

Seção II Etapa Municipal/Regional/Territorial

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora Municipal de Palmas - TO:

I – coordenar e promover a realização da etapa Municipal;

II – realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;

IV – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;

V – aprovar a programação da etapa Municipal;

VI – produzir o relatório final e a avaliação da etapa Municipal;

VII – providenciar a publicação do relatório final da etapa Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

Parágrafo Único - Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovados em todas as etapas deverão ser cadastrados na plataforma digital, disponibilizada pela Comissão Organizadora Nacional no site juventude.gov.br/conferencia, pelas respectivas comissões organizadoras até 10 dias após a realização de cada etapa.

Art. 12 - A Comissão Organizadora Municipal de Palmas - TO será composta de 06 membros divididos entre o poder público e a sociedade civil, conforme descrito abaixo:

I – 02 representantes do Poder Público dos seguintes órgãos:

Carlos Elias Benevides de Oliveira

Nahylton Alen Rêgo Costa

II – 04 representantes da sociedade civil:

Cláudia Lohany da Conceição

Edísselmá dos Santos Alecrim

José Leinardo Correia Alves

Murillo Willamy Hammer Pereira

CAPÍTULO V DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 13 - A etapa municipal/regional/territorial da III Conferência Municipal de Juventude de Palmas - TO terá livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade, em especial da juventude e suas organizações.

Art. 14 - A Conferência Municipal elegerá delegados/as à Etapa Estadual, conforme proporção definida pelo Regimento Estadual de Tocantins:

Art. 15 - A eleição dos/as delegados e delegadas das etapas municipais deve ser realizada durante a realização da etapa municipal de Palmas - TO.

§ 1º É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleito delegado ou delegada.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de eleição entre seus pares, cabendo ao poder público assegurar o devido suporte ao processo, sendo vedada interferência de outra ordem.

§ 3º Cada participante da sociedade civil credenciado na conferência pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 4º Os representantes do poder público serão designados pelo Governo do Município, devendo os mesmos ser indicados até o término da etapa estadual ou distrital e fazerem-se presentes nela.

Art. 16 - A composição da delegação municipal deve observar os seguintes parâmetros: paridade de gênero e proporcionalidade étnico-racial; e, no mínimo 50% da delegação com idade entre 15 e 29 anos;

§ 1º Os critérios de paridade de gênero, idade e proporcionalidade étnico-racial deverão incidir sobre o conjunto da delegação, somados os representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 2º A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 - O credenciamento de participantes da III Conferência Municipal de Juventude de Palmas - TO deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, sob orientação das Comissões Organizadoras Estadual e Nacional.

Aprovado em 10 de julho de 2015 pela Comissão Organizadora da III Conferência Municipal Regional de Juventude de Palmas - TO.

SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE

Comissão Organizadora Municipal da III Conferência Municipal de Juventude de Palmas

Resolução COM 001/2015

Dispõe sobre os critérios e o formato da eleição de delegados e delegadas da III Conferência Municipal de Juventude "As várias formas de mudar a Capital, Palmas".

A Comissão Organização Municipal da III Conferência Municipal de Juventude de Palmas, segundo o DECRETO Nº 1.068, DE 1º DE JULHO DE 2015 RESOLVE:

Sobre Eleição de Delegados do III Congresso Municipal de Juventude

Seção 1. Data da Eleição

Art. 1º A eleição para Delegados ocorrerão no dia 11 de agosto de 2015, das 17hrs às 20hrs horas, no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins, campus Palmas.

Parágrafo Único - As eleições para a escolha dos delegados será, por inscrição previa, com o voto direto, facultativo, universal e secreto.

Seção 2. Princípios

Art. 2º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

a) A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral; e b) A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo.

Seção 3. Período de Inscrição

Art. 3º As inscrições serão realizadas através de requerimento encaminhado a Comissão Organizadora Municipal (COM) na sede da Superintendência de Juventude do Município de Palmas, localizado no Parque Cesamar, Quadra 404 Sul Avenida NS 4 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO, a partir do dia 20 de julho a 6 de agosto, das 08hrs às 12hrs e das 14hrs às 18hrs.

Seção 4. Número de Delegados elegíveis

Art. 4º Segundo as regras constantes no Regimento do III Congresso Nacional de Juventude e consulta a Comissão Organizadora Estadual da III Conferência Estadual de Juventude, a cidade de Palmas elegerá 28 (vinte e oito) delegados, sendo eles 18 (dezoito) da Sociedade Civil e 10 (dez) poder público.

Seção 5. Requisitos para Inscrição

Art. 5º A inscrição será individual para pleitear as vagas da sociedade civil e respeitará os critérios de faixa etária, gênero, cor, raça e etnia.

Parágrafo Único – Dos delegados eleitos na III Conferência Municipal de Juventude deverá respeitar-se a quantidade de 50% na questão de gêneros, sendo 6 Brancos ou Amarelos, 20 negros ou pardos, 2 indígenas e no mínimo 50% dos eleitos terem a faixa etária de 16 a 29 anos.

Art. 6º Serão requisitos para a inscrição de delegados e delegadas:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, a ser disponibilizado na página no site da Prefeitura Municipal de Palmas;

b) Cópias dos documentos pessoais.

c) Auto declaração de cor.

d) Comprovação de Descendência Indígena.

Parágrafo Único - A homologação da candidatura será efetuada somente mediante a documentação completa no ato da inscrição. Estará sujeita à impugnação a candidatura que tiver comprovada a falsidade ideológica na documentação ou que não esteja de acordo com resolução.

Art. 7º A eleição será disputada de acordo com os critérios aqui estabelecidos:

a) 3 vagas para homens brancos ou amarelos;

b) 3 vagas para mulheres brancas ou amarelas;

c) 10 vagas para homens negros ou pardos;

d) 10 vagas para mulheres negras ou pardas;

e) 1 vaga para índia;

f) 1 vaga para índio.

Parágrafo Único - No caso das inscrições não alcançarem este critério caberá à Comissão Organizadora Municipal encontrar forma de alcançá-la.

Seção 6. Eleição

Art. 8º A eleição ocorrerá no dia 11 de agosto no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Tocantins, campus Palmas.

Seção 7. Considerações finais

Art. 9º É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento do conteúdo e regras estabelecidas pela Comissão Organizadora do Município.

Art. 10 – Esta Resolução está de acordo com o Regimento da III Conferência Municipal de Juventude e os casos aqui omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora Municipal. Este resolução é válida a partir da sua publicação.

Comissão Organizadora e-mail: juventude.palmas@gmail.com

Palmas, 07 de agosto de 2015

NAYLTON ALEN REGO COSTA
SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE

Resolução COM 002/2015

Dispõe sobre os critérios e o formato da criação e composição da comissão eleitoral para a III Conferência Municipal de Juventude “As várias formas de mudar a Capital, Palmas”

A Comissão Organização Municipal da III Conferência Municipal de Juventude de Palmas, segundo o DECRETO Nº 1.068, DE 1º DE JULHO DE 2015 RESOLVE:

Sobre Comissão Eleitoral III Congresso Municipal de Juventude

Seção 1. Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução do processo eleitoral dos delegados na III Conferência municipal de Juventude.

Parágrafo Único – Não poderá participar da comissão eleitoral qualquer candidato o (a) delegado(a) na III Conferência Municipal de Juventude.

Seção 2. Princípios

Art. 2º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

a) A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral; e

b) A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo.

Seção 3. Período de Inscrição

Art. 3º As inscrições dos membros da comissão eleitoral será realizada através de requerimento encaminhado a Comissão Organizadora Municipal (COM) na sede da Superintendência de Juventude do Município de Palmas, localizado no Parque Cesamar, Quadra 404 Sul Avenida NS 4 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO, a partir do dia 20 de julho a 4 de agosto, das 08hrs

às 12hrs e das 14hrs às 18hrs.

Seção 4. Número de Componentes da Comissão

Art. 4º Será composta por 10 membros sendo 5 titulares e 5 suplentes que acompanharão todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único - O numero de membros da comissão eleitoral poderá ser modificado a critério da comissão organizadora.

Seção 5. Requisitos para Inscrição

Art. 5º A inscrição será individual para pleitear as vagas deverá ser feita em prazo hábil.

Art. 6º Serão requisitos para a inscrição:

a) Manifestação por escrito.

b) Cópias dos documentos pessoais.

c) Participar de atividade de Formação da Comissão Eleitoral.

Seção 6. Considerações finais

Art. 7º Esta Resolução está de acordo com o Regimento da III Conferência Municipal de Juventude e os casos aqui omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora Municipal. Este resolução é válida a partir da sua publicação.

Comissão Organizadora e-mail: juventude.palmas@gmail.com

Palmas, 07 de agosto de 2015

NAYLTON ALEN REGO COSTA
SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE

INFORMATIVO DOMP

O Diário Oficial do Município de Palmas informa que realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - enviar a materia para a conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) formatar o texto utilizando fonte Arial, tamanho 8, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, de 10 de dezembro de 2014.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS